Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 243/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14816/2014
PROTOCOLO	: 1535956
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS
RESPONSÁVEL	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 109/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DIVERSOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: CIRUMED COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Figuram-se os autos da apreciação procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial n. 109/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Antônio João, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de materiais médicos hospitalares diversos.

O certame foi adjudicado às empresas Cirumed Comércio Ltda, Provital Produtos Médicos Hospitalares Ltda-EPP, Pollo Hospitalar Ltda-EPP, Cirúrgica MS Ltda e Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo em sede de Análise ANA n. 19042/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em epígrafe.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou Parecer n. 19046/2014, opinando pela regularidade e legalidade do certame.

III – VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer Ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 109/2014 (1ª Fase), realizado pelo Município de Antônio João, sob a responsabilidade do Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, com fulcro no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art.99 da RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise dos contratos dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 8ª Sessão Ordinária, de 12 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 8, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 109/2014 (1ª Fase), realizado pelo Município de Antônio João, sob a responsabilidade do Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, com fulcro no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn